RESOLUÇÃO Nº 51, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel, do Programa Câmara Jovem, destinado aos alunos do Ensino Médio.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria da Mesa Diretora, e Eu, Presidente, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, Promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel, o Programa Câmara Jovem, de caráter educativo, com a finalidade de possibilitar a vivência do processo democrático e da atividade parlamentar aos alunos do Ensino Médio de Cascavel – Paraná.

Parágrafo único. O Programa permitirá ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira, e o entrosamento com as ações políticas a serem desenvolvidas no município

Art. 2º O Programa Câmara Jovem compõe o conjunto de atividades desenvolvidas nesta Casa com o intuito de fomentar a educação para a democracia.

Art. 3º Poderão participar do Programa Câmara Jovem alunos regularmente matriculados na rede pública ou privada de ensino, do 1° ao 3° ano do Ensino Médio, com frequência no estabelecimento escolar.

Art. 4º Os Vereadores Jovens tomarão posse na primeira Sessão Ordinária do mês de maio do ano da escolha, quando serão diplomados.

Art. 5º O exercício do mandato de Vereador Jovem será de caráter instrutivo e terá a duração de 1 (uma) Sessão Legislativa, iniciando-se com a diplomação, seguida da posse dos vereadores e findando-se no mês de dezembro do ano da diplomação, em Sessão Solene com a presença dos vereadores da Câmara.

§ 1º Serão realizadas sessões mensais durante todo o ano legislativo, respeitando o calendário escolar e observada a rotina dos trabalhos do Poder Legislativo.

§ 2º A Câmara Jovem será dirigida por uma Mesa, eleita pelos Vereadores Jovens, composta por Presidente, 1° e 2° Vice-presidentes, 1° e 2° Secretários, eleitos conforme organização descrita no edital.

Art. 6º O número de participantes em cada edição corresponderá ao número de vereadores do município.

Art. 7º Terão os representantes do Programa Câmara Jovem prerrogativas de apresentarem proposições, na modalidade de indicação, onde serão encaminhadas à Mesa Diretora da Câmara Municipal, que poderá transformar em proposições legislativas oficiais para deliberação dos membros da Câmara Municipal.

§ 1° Apresentadas as proposições, em forma de indicação, pela Câmara Jovem, as mesmas deverão ser lidas no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária da Câmara Municipal, antes de serem transformadas em proposições legislativas oficiais.

§ 2° Atendidos os requisitos previstos no *caput* e no § 1° deste artigo, as proposições deverão ser, obrigatoriamente, assinadas pela maioria absoluta ou totalidade dos Vereadores para poderem tramitar na Câmara Municipal.

Art. 8° Não haverá atividades da Câmara de Vereadores Jovens durante as férias escolares.

Art. 9° A Mesa Diretora da Casa, mediante Ato, normatizará a consecução da "Câmara Jovem" quanto às orientações relativas ao processo de eleição, diplomação, eleição da Mesa Diretora Jovem e realização dos trabalhos da sessão Plenária Jovem.

Art. 10. A coordenação, planejamento e execução do programa serão de responsabilidade do Coordenador do Programa Câmara Jovem, conforme atribuições descritas no Anexo II, da Lei n° 7.421, de 29 de setembro de 2022, em parceria com a Escola do Legislativo e Diretoria Legislativa e unidades escolares participantes.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Esta Resolução revoga as Resoluções n° 11, de 28 de junho de 2007; n° 19, de 9 de setembro de 2008; e n° 9, de 9 de setembro de 2010.

Palácio José Neves Formighieri, 73° aniversário de Cascavel.
Cascavel, 25 de março de 2025.

Recebido na SECOM
EM 25/03/25 às 16:38 h
POR Maleu Pereira

Tiago Almeida
Presidente